



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE LAGES

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

ANIZ EDUARDO BONEDER AMADEI

Oficial de Registros

Bruna Marció Cifuentes
Substituta Legal



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A

Certifico que, a pedido de parte interessada, revendo os livros de Registros de Pessoas Jurídicas desta Serventia, encontrei às fls. nº 1 do livro A-23, com registro sob nº 2113, o termo com a seguinte transcrição:

2113

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE LAGES
SANTA CATARINA



Rita Maria Rosa Ramos

OFICIAL

Ariane Ramos Martendal

OFICIAL SUBSTITUTA

REGISTRO do Estatuto da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SALTO
CAVEIRAS LAGES- SANTA CATARINA.

REQUERENTE: Osmar Rogue Bortolotto.

Autuação

AOS VINTE E OITO DE SETEMBRO DE DOIS MILE CINCO, NESTA CIDADE DE LAGES, ESTADO DE SANTA CATARINA, À RUA SANTA CRUZ, 123, EM CARTÓRIO AUTUO OS DOCUMENTOS QUE ADIANTE SEQUEME E FIZ ESTE TERMO. *Ariane Ramos Martendal*
EU *Ariane Ramos Martendal* OFICIAL SUBSTITUTA
OFICIAL SUBSTITUTA DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS, OUTROS PAPÉIS E DE PESSOAS JURÍDICAS, O SUBSCREVI E ASSINO.

Continua na próxima página...(Folha 1/12)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE LAGES

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
ANIZ EDUARDO BONEDER AMADEI

Oficial de Registros

Bruna Marció Cifuentes
Substituta Legal

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SALTO CAVEIRAS



Ilmo. Sra.

Rita Maria Rosa Ramos

Oficial Do Registro Cível, Documentos, Títulos e outros papéis.

Prezada Senhora,

A Associação de Moradores do Salto caveiras, vem através desta solicitar a Vossa senhoria o registro do presente estatuto. Outrossim salientamos que o presente estatuto vem modificado em relação ao estatuto anterior somente no capítulo sétimo, artigo 17 parágrafo primeiro, e no capítulo nono artigo 19 parágrafo quarto, conforme decisão tomada por unanimidade em assembléia geral extraordinária realizada por esta associação conforme consta no livro de atas.

Sem mais para o momento agradecemos.

Atenciosamente

Osmar Rogue Bortolotto
Presidente

TABELIONATO CASTRO
Rua Cel. Cordova, 375 - Fone: 222-3468 - Lages (SC)
LAGES, 28 de setembro de 2005 Prot.: 05/092811
Reconheço por semelhança a firma de OSMAR ROGUE BORTOLOTTI

Em test..... de Verdade.
RENATA DE CASTRO FORBECI - ESCRIVENTE NOTARIAL



Continua na próxima página...(Folha 2/12)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE LAGES

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

ANIZ EDUARDO BONEDER AMADEI

Oficial de Registros

Bruna Marció Cifuentes
Substituta Legal



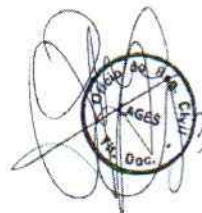
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A

Conforme:

Lei nº 6.251 de 08.10.75

Decreto nº 80.228 de 25.08.77

Decreto nº 82.877 de 18.12.78



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SALTO CAVEIRAS LAGES – SANTA CATARINA

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO – SEDE E FINS

Associação de moradores Salto Caveiras, fundada em 05.08.95, com sede e fórum na Avenida Lambari s/n – Lages – SC.

Artigo 01 – A Associação de Moradores de Santa Terezinha do Salto do Caveiras, é uma entidade civil, de direito privado, de caráter beneficente, educativo, de promoção social, sem fins lucrativos e se pelos presentes estatutos, pelo regimento interno e pelos princípios gerais de direito vigente.

Artigo 02 – A Associação de Moradores tem por finalidade: congrega todos os moradores do Salto, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, idade, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social ou qualquer outra condição.

I – Representar com amplos poderes, os moradores do bairro na condição de solucionar os problemas da comunidade.

II – Orientar e organizar movimentos comunitários da saúde, educação, assistência social, culturais, reivindicatórias e outros.

III – Informar e conscientizar os moradores, sobre o exercício de seus direitos e liberdade, nos limites da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

Artigo 03 – A Associação de Moradores do Salto Caveiras, tem por sede.

Artigo 04 – O tempo de duração da Associação de Moradores é indeterminado.

Artigo 05 – Constitui órgãos de decisão e de administração da Associação de Moradores a Assembleia Diretoria.

Artigo 06 – Constitui órgãos de fiscalização da Associação de moradores conselho fiscal.

Artigo 07 – A Associação de Moradores, será representada em todos os atos pela diretoria, que tem poderes ilimitados para constituir procuradores secundários, quer em juízo ou fora dele.

Anibal Antunes Ramos
OAB/SC nº. 14.155

Continua na próxima página...(Folha 3/12)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE LAGES

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
ANIZ EDUARDO BONEDER AMADEI

Oficial de Registros

Bruna Marció Cifuentes
Substituta Legal

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A

CAPÍTULO II DOS ESTATUTOS DE SUA REFORMA



Artigo 08 – O presente estatuto poderá ser modificado parcial ou totalmente, Assembleia Geral especialmente convocada para tal.

Artigo 09 – Os casos omissos do presente estatuto, assim como sua interpretação será de competência da Diretoria, com recursos e Assembleia geral, por caso.

CAPÍTULO III

Artigo 10 – O Patrimônio é constituído pelos bens móveis e imóveis títulos de renda, dinheiro em espécie, depósitos bancários e quaisquer outros valores pertencentes a Associação de Moradores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente a Assembleia Geral poderá resolver sobre aquisição ou alterações de bens imóveis de grande valor, contratação de empréstimos, com ônus hipotecários, ou qualquer outras formas de crédito, que serão destinados única e exclusivamente ao patrimônio social.

CAPÍTULO IV

Artigo 11 – A extinção da Associação de Moradores poderá ocorrer no caso de se tornar impossível cumprir as finalidades estatutárias, mediante decisão da Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para tal fim, com antecedência de 60 (sessenta) dias, através de edital de convocação publicado no jornal de maior circulação, por três edições consecutivas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sessão que aprova a extinção da Associação de Moradores elegerá uma comissão de 5 (cinco) sócios da diretoria ou não, para promover o pagamento de eventuais dívidas e doar o restante do patrimônio do Conselho Municipal de Associação de bairros.

CAPÍTULO V OS SÓCIOS, SUAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 12 – Todos os moradores do bairro são considerados sócios virtuais da Associação de Moradores.

Artigo 13 – Os sócios se dividem nas seguintes categorias:

Sócio-Fundador: Os moradores que participarem de movimentos da fundação da Associação.

Anibal Antunes Ramos
PROCURADOR
OAB/SC nº. 14.155

Continua na próxima página...(Folha 4/12)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE LAGES

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

ANIZ EDUARDO BONEDER AMADEI

Oficial de Registros

Bruna Marció Cifuentes

Substituta Legal



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A

Sócio-Ativo: Os moradores que participam ativamente das atividades desenvolvidas na Associação e em gozo dos direitos dos sócios.

Artigo 14 – São direitos dos sócios:

- Participar das Assembléias Gerais ou reuniões ordinárias e extraordinárias, de caráter culturais, congresso, seminários, encontros e conferências entre outros, de iniciativa da associação de Moradores.
- Participar das Assembléias Gerais ou reuniões ordinárias e extraordinárias, manifestando seus pontos de vista.
- Votar e ser votado nas Assembléias Gerais, desde que cumpridos os deveres estabelecidos neste capítulo.

Artigo 15 – Constituem devedores dos sócios:

- Cooperar para que a Associação de Moradores cumpra as finalidades expressas no artigo 2 (dois) deste capítulo.
- Desempenhar zelosamente as funções ou cargos para os quais tenha sido eleito nomeado, assim como participar das comissões constituídas para fins específicos.
- Cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno e Normas baixadas pela diretoria.
- Comparecer pelo menos em cada três reuniões consecutivas da Associação de Moradores.

Artigo 16 - Assembléia Geral é o órgão máximo de decisão da Associação e é constituída pela reunião dos sócios que cumprirem integralmente os deveres estabelecidos no artigo anterior.

PARÁGRAFO 1 – A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Associação, com antecedência mínima de 20 dias, anualmente, para aprovação de prestações de contas e do relatório de atividades da diretoria, em cada exercício.

PARÁGRAFO 2 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente bianalmente a contar da eleição da primeira diretoria, e com antecedência mínima de 30 dias para a realização das eleições gerais.

PARÁGRAFO 3 – A Assembléia Geral Extraordinária, com exceção da prevista no artigo 02 será convocada pelo presidente, com 30 (trinta) dias de antecedência, por iniciativa própria, por indicação da diretoria, a pedido do Conselho Fiscal, ou a requerimento de 30 (trinta) sócios com direito a voto, no mínimo.

PARÁGRAFO 4 – A Assembléia Geral decidirá com a metade mais um dos sócios ativos, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Artigo 17 – A diretoria da Associação de Moradores será eleita através do voto secreto, constituindo-se de um presidente, um primeiro Vice-Presidente, um segundo Vice-Presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um primeiro tesoureiro, um segundo tesoureiro, um encarregado do Patrimônio e um relações públicas.

Anibal Ramalho
08/05/2015

Continua na próxima página...(Folha 5/12)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE LAGES

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
ANIZ EDUARDO BONEDER AMADEI

Oficial de Registros

Bruna Marció Cifuentes
Substituta Legal

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A



PARÁGRAFO 1 - O mandato da diretoria é de dois anos, podendo ser reeleito por mais vezes.

PARÁGRAFO 2 - Nenhum membro da diretoria terá qualquer tipo de remuneração.

PARÁGRAFO 3 - Perderá o mandato eletivo nos órgãos da AMOSC, o membro que faltar por mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa apropriada.

Único - O membro excluído deverá ser automaticamente substituído na ordem de menção da chapa, e será eleito na próxima Assembleia da entidade, desde que não seja a Assembleia Eletiva, em eleição complementar.

PARÁGRAFO 4 - Compete à Diretoria:

- I - Receber em suas sessões, os associados que desejarem dela participar, acolhendo e estudando as sugestões, reivindicações e opiniões apresentadas.
 - II - Designar comissões, quando julgar necessário.
 - III - Reunir-se ao menos uma vez a cada mês ou sempre que for necessário.
 - IV - Administrar a AMOSC, zelando pelo cumprimento de seus objetivos.
 - V - Elaborar um relatório anual da Diretoria e suas prestações de contas.
- As reuniões da Diretoria funcionarão sempre com a presença do Presidente o ou seu substituto legal, e no mínimo quatro de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria dos presentes na reunião, cabendo ao Presidente o voto de desempate, caso for necessário.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18 - O Conselho Fiscal é composto por três titulares e três suplentes, eleitos em chapa separadas da Diretoria, tendo as atribuições:

- Examinar, no mínimo trimestralmente, a gestão de fundos da Associação.
- Solicitar, a convocação das assembleias Gerais Extraordinárias, quando julgar necessário.
- Dar parecer sobre o relatório e prestação de contas de cada exercício da diretoria.
- Fiscalizar o cumprimento do presente Estatuto.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

Artigo 19 - A Assembleia Geral Extraordinária referida no artigo 15 parágrafo segundo, elegerá a Diretoria e o Conselho Fiscal para um mandato de 2 (dois) anos, através de votação secreta e direta, em chapas nominativas completas, a Diretoria e o Conselho Fiscal, em separado.

PARÁGRAFO 1 - As chapas concorrentes deverão ser inscritas em reunião geral dos sócios, a ser realizada entre 10 (dez) dias, no mínimo 15 (quinze) dias, no máximo, a contar a publicação

Anibal Antunes Ramos
2010

Continua na próxima página...(Folha 6/12)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE LAGES

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

ANIZ EDUARDO BONEDER AMADEI

Oficial de Registros

Bruna Marció Cifuentes
Substituta Legal



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A



do Edital de Convocação de Eleições. A eleição será coordenada pela união das Associações dos Moradores de Lages.

PARÁGRAFO 2 - As chapas deverão ser apresentadas completas, com os nomes dos candidatos e respectivos cargos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, em separado.

- Não poderão participar da mesma chapa, parentes diretos de primeiro e segundo grau.

Junto à nominata, as chapas concorrentes apresentarão o "Plano de Trabalho", que serão lidos pela mesa receptora das inscrições, na reunião preferida no artigo anterior.

PARÁGRAFO 4 - Poderão votar todos os moradores da localidade denominada de Santa Teresinha, localidade denominada de Salto do Caveiras, que residam a mais de 3 meses em uma destas localidades, e filhos de moradores com idade igual ou superior a 16 anos, desde que residam com os pais. Deverão se necessário comprovar a residência com: Talão de Luz, conta de água ou conta telefônica e aqueles que possuem propriedades na localidade denominada de Santa Teresinha na localidade denominada de Salto do Caveiras a mais de 3 meses e que em caso de dúvida deverão apresentar comprovante de propriedade. Documentos válidos: escritura pública, procuração realizada em cartório, contrato de compra e venda devidamente registrado. Somente terão direito a voto os proprietários e filhos de proprietários com idade igual ou superior a 16 anos desde que residam com os pais. Será obrigatório apresentação da carteira de identidade no ato da votação.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 20 - A Assembleia Geral que aprovar o presente estatuto, homologará automaticamente a Diretoria Provisória que a redigiu para reger os destinos da Associação dos Moradores, no período entre a data de aprovação e a eleição na nova diretoria.

- Coletar dados e efetuar levantamentos sobre a necessidade do bairro, procurando soluções junto a comunidade ou dos poderes públicos.
- Prestar informações, sempre que solicitado, ao Conselho Fiscal.
- Apresentar relatórios de atividades e prestação de contas trimestrais no final de cada exercício, ao Conselho Fiscal, à Assembleia Geral e ao Conselho Municipal de Associação de Bairros.
- Decidir sobre os casos omissos (artigo 9)

PARÁGRAFO 4 - Compete ao Presidente:

- Representar a Associação de Moradores em solenidades, atos cívicos, movimentos comunitários e outros, ou nomear representantes.
- Presidir as reuniões e as Assembleias gerais da Associação.
- Tomar resoluções em casos urgentes e inadiáveis, cientificando a diretoria na primeira oportunidade.
- Acatar e fazer cumprir as decisões tomadas por maioria
- Supervisionar a execução da receita e despesa da Associação e assinar os documentos a ela referentes.
- Zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto.

Anibal Antunes Ramos
ADVOGADO
OAB/SC nº. 14.158

Continua na próxima página...(Folha 7/12)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE LAGES

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
ANIZ EDUARDO BONEDER AMADEI

Oficial de Registros

Bruna Marció Cifuentes
Substituta Legal

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A



PARÁGRAFO 5 – Compete ao primeiro e segundo Vice-Presidente, substituírem, pela ordem, o presidente, na sua falta ou impedimento, com o mesmo nível de competência.

PARÁGRAFO 6 – Compete ao primeiro e ao segundo secretário:

- Secretariar todas as reuniões a Assembléias Gerais.
- Manter em dia a documentação geral da Associação.

PARÁGRAFO 7 – Compete ao primeiro e segundo tesoureiro, pela ordem:

- Dirigir os serviços da tesouraria.
- Assinar com o presidente, os documentos de responsabilidade financeira.
- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os valores monetários e documentos financeiros da Associação.

PARÁGRAFO 8 – Compete ao Encarregado do patrimônio, zelar pela manutenção, observação e controle dos bens patrimoniais, competindo-lhe sugerir à diretoria de providência a execução de suas atribuições.

PARÁGRAFO 9 – Ao Relações Públicas, compete representar a Associação de Moradores dentro das atividades específicas.

Osmar Roque Bortolotto
Osmar Roque Bortolotto
Presidente
CPF: 032.286.309-00

Maria A. Pereira de Souza
Maria A. Pereira de Souza
CPF: 830.085.609-97
1ª Secretária

Maria José Duarte de Oliveira
Maria José Duarte de Oliveira
CPF: 619.073.249-68
2ª Secretária



TABELIONATO CASTRO
Rua Cel. Cordova, 375 - Fone: 222-3468 - Lages (SC)
Lages, 28 de setembro de 2009. Prot.: 1050928114450
Reconheço por semelhança as firmas de: MARIA APARECIDA
PEREIRA DE SOUZA, MARIA JOSE DUARTE DE OLIVEIRA, OSMAR
ROQUE BORTOLOTTI.
Em test.: da Verdade.
RENATA DE CASTRO FORBEC - ESCRIVENTE NOTARIAL

Renata de Castro Forbec
OAB/SC nº 14.158

Continua na próxima página...(Folha 8/12)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE LAGES
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
ANIZ EDUARDO BONEDER AMADEI
Oficial de Registros
Bruna Marció Cifuentes
Substituta Legal



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A

Osmar Rogue Bortolotto
Osmar Rogue Bortolotto - Presidente
CPF 072.286.309-00

Zenilda Machado
Zenilda Machado - Vice
CPF 616.608.169-39

Maria Pereira de Souza
Maria Pereira de Souza - Secretária
CPF 085.609-07

Maria José Duarte de Oliveira
Maria José Duarte de Oliveira - Secretária
CPF 619.073.249-68

Luiz Alberto Jeronimos
Luiz Alberto Jeronimos - Tesoureiro
CPF 460.625.489-00

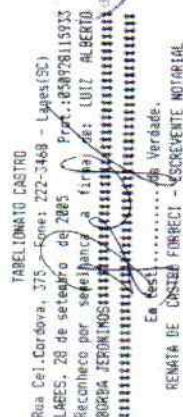
Pedro Macedo de Liz
Pedro Macedo de Liz - Tesoureiro
CPF 765.901.279-72

CONSELHO FISCAL

Armando Tais
Armando Tais
CPF 146.983.110-15

Walmor Martins
Walmor Martins
CPF 416.388.249-91

Celso Antunes de Souza
Celso Antunes de Souza
CPF 346.505.475-20



TABELIONATO CASTRO
Rua Cel.Cordova, 375 - Fone: 222-3468 - Lages(SC)
LAGES, 28 de setembro de 2005 Prot.:050928114948
Reconheço por semelhança as firmas de: ARMINDO TOIISO,
PEDRO MACEDO DE LIZ, ZENILDA APARECIDA MACHADO*****

Em test.....da Verdade.
RENATA DE CASTRO FORBECI - ESCRIVENTE NOTARIAL

TABELIONATO CASTRO
Rua Cel.Cordova, 375 - Fone: 222-3468 - Lages(SC)
LAGES, 28 de setembro de 2005 Prot.:050928114450
Reconheço por semelhança as firmas de: MARIA APARECIDA
PEREIRA DE SOUZA, MARIA JOSE DUARTE DE OLIVEIRA, OSMAR
ROQUE BORTOLOTTI*****

Em test.....da Verdade.
RENATA DE CASTRO FORBECI - ESCRIVENTE NOTARIAL



Continua na próxima página...(Folha 9/12)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE LAGES

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
ANIZ EDUARDO BONEDER AMADEI

Oficial de Registros

Bruna Marció Cifuentes
Substituta Legal

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A



TABELIONATO CASTRO
Rua Del.Cordova, 375 - Fone: 222-3448 - Lages/SC
Lages, 28 de setembro de 2005 Prot.:050928152229
Reconheço por assinatura a firma de: CESLIO ANTUNES DE
SOUZA*****
Em 28/09/2005, da Verdade,
ALEXANDRE DE CASTRO VIEIRA - ESCRIVENTE NOTARIAL



Continua na próxima página...(Folha 10/12)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE LAGES

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

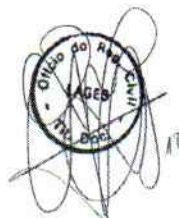
ANIZ EDUARDO BONEDER AMADEI

Oficial de Registros

Bruna Marció Cifuentes
Substituta Legal



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A



CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data em cumprimento ao requerimento OSMAR ROGUE BORTOLOTTI, PRESIDENTE da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SALTO CAVEIRAS LAGES- SANTA CATARINA, faço neste Ofício o registro e o ARQUIVAMENTO do Estatuto.

O referido é verdade o que dou fê.
Lages SC, 28 de setembro de 2005.

Ariane Ramos Martendal
ARIANE RAMOS MARTENDAL
Oficial Substituta

Ariane Ramos Martendal
OFICIAL SUBSTITUTA

REGISTRO DE TÍTULOS

Comarca de Lages — Santa Catarina

Apresentado nesta data e protocolado no Livro

A 10 fls 005 sob N.º 62604 registrado

no Livro A-83 sob N.º 2113 de pessoa jurídica

Lages 28 de setembro de 2005

Ariane Ramos Martendal
OFICIAL

Ariane Ramos Martendal
OFICIAL SUBSTITUTA

Cartório de Registro Civil,
Títulos, Documentos e
Outros Papéis. S.C.

L A G E S

CUSTAS:

Emol. 54,00

Diligência

F.R.J.

Selo 0,30

TOTAL 54,30

Rita Maria Rosa Ramos
Oficial do Registro Civil, Títulos, Documentos,
Outros Papéis e Pessoas Jurídicas.

Ariane Ramos Martendal
Oficial Substituta
L A G E S — S.C.

Continua na próxima página...(Folha 11/12)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE LAGES

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

ANIZ EDUARDO BONEDER AMADEI

Oficial de Registros

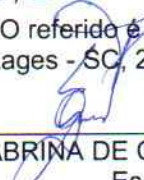
Bruna Marció Cifuentes
Substituta Legal

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A

Era o que continha em dito assento, o qual foi fielmente extraído do próprio original. Averbações/Observações: Averbação 1 - ATA DE POSSE DA DIRETORIA, realizada em 28/01/2009 - Protocolo 1077, Registro 0, Livro A-0, Folhas 0, Data: 17/03/2009. Averbação 2 - 1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL - Protocolo 1245, Registro 0, Livro A-0, Folhas 0, Data: 28/04/2009. Averbação 1 - ATA DE POSSE DA DIRETORIA, realizada em 30/03/2012 - Protocolo 4133, Registro 0, Livro A-0, Folhas 0, Data: 22/05/2012. Averbação 1 - ATA DE POSSE DA DIRETORIA, realizada em 25/04/2015 - Protocolo 7287, Registro 0, Livro A-0, Folhas 0, Data: 22/09/2016. Averbação 5 - ATA DE POSSE DA DIRETORIA, realizada em 22/06/2018 - Protocolo 8572, Registro 0, Livro A-0, Folhas 0, Data: . Averbação 6 - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SALTO CAVEIRAS - GESTÃO 2021/2024, realizada em 31/10/2021.

- Protocolo 10936, Registro 3580, Livro A-39, Folhas 3, Data: 09/04/2024. Averbação 7 - ATA DE CONVALIDAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL - TRIÊNIO 2026/2029, realizado dia 15 de março de 2026. - Protocolo 11951, Registro 4469, Livro A-47, Folhas 92, Data: 17/04/2026.

O referido é verdade e dou fé.
Lages - SC, 22 de julho de 2026


SABRINA DE CAMPOS GOULART
Escrevente



Emolumentos

1 Certidão - R\$ 15,15

5 Adicional por folhas excedentes - R\$ 27,55

1 Selo de Fiscalização Normal (HWY21686-G0JG)

1 ISS - R\$ 0,85

FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R\$ 9,70

Total: R\$ 53,25